



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

O Município de Minas do Leão comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº. 058/2021, a Prefeita Municipal reconheceu ser dispensável licitação para Contratação de empresa para o desenvolvimento de estratégias de comunicação digital, produção de notícias para o site, com apuração das informações, realização de entrevistas, edição e revisão, bem como elaboração de posts para as redes sociais, incluindo conteúdos e produções gráficas, para o Gabinete da Prefeita, em favor da empresa **CRITÉRIO COMUNICAÇÃO LTDA ME**, CNPJ nº. 14.938.065/0001-97, com sede na Av. Praia de Belas, nº. 2124, bairro Praia de Belas, Sala 603, na cidade de Porto Alegre - RS, CEP: 90.110-000, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Minas do Leão, 28 de junho de 2021.

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**  
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 119/2021.  
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 058/2021.**

**O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa **CRITÉRIO COMUNICAÇÃO LTDA ME**, CNPJ nº. 14.938.065/0001-97 com sede na Av. Praia de Belas, 2124, Bairro Praia de Belas, na cidade de Porto Alegre - RS, CEP: 90.110-000, como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo na modalidade Dispensa de Licitação nº. 058/2021, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Contratação de empresa para o desenvolvimento de estratégias de comunicação digital, produção de notícias para o site, com apuração das informações, realização de entrevistas, edição e revisão, bem como elaboração de posts para as redes sociais, incluindo conteúdos e produções gráficas, para o Gabinete da Prefeita, conforme proposta em anexo ao processo nº 058/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO:** O valor semestral do serviço será de R\$13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), sendo R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais) o valor mensal.

O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias após a apresentação de Nota Fiscal da prestação do serviço, mediante pedido e aprovação da Secretaria Solicitante.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:** O prazo do presente contrato será por 6 (seis) meses, a partir da data da assinatura do mesmo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO:** As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas da presente dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

0201.04.122.0002.2.006.000 – Divulgação Oficial de Atos do Poder Executivo.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (158).

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:** O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:** O contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados através do Sr. Antônio Carlos Pereira Krigger, no que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados estipulará prazos para que sejam sanados.

**CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido:  
a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração; e,
- c) judicialmente nos termos da legislação vigente.

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:** Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Dispensa de Licitação nº. 058/2021.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Minas do Leão, 01 de julho de 2021.

**MAURICIO VEBBER PESSEL**

Procurador Municipal

OAB/RS 76.544

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**

Prefeita Municipal

**CRITÉRIO COMUNICAÇÃO LTDA ME**

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

---